



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI “QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS 2004/111/CE DA COMISSÃO, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, E 2004/112/CE DA COMISSÃO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, APROVANDO O REGULAMENTO NACIONAL DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS POR ESTRADA (RPE) E OUTRAS REGRAS RESPEITANTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS”.

PONTA DELGADA, 16 DE AGOSTO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Presente Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, que actualiza o processo técnico, relativo ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e ainda a Directiva n.º 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, que adapta ao progresso técnico os controlos rodoviários de transporte de mercadorias perigosas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Os anexos técnicos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), revistos nos anos de 2001, 2003 e 2005, tiveram em vista facilitar a utilização das regras do transporte rodoviário de mercadorias perigosas pelos agentes económicos e o seu alinhamento com as regras aplicáveis aos outros modos de transporte.

A Directiva n.º 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, obriga a que a adequação dos anexos do Acordo se faça a partir da sua versão de 2005.

A Directiva n.º 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, veio introduzir modificações nos instrumentos de controlo rodoviário dos transportes de mercadorias perigosas e estabelecer critérios de classificação da gravidade das infracções em categorias de risco.

O presente diploma aprova, ainda, o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (PRE).

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao projecto de diploma.

Para a especialidade propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 8.º

(...)

1. (...)
2. **Eliminar**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 19.º A

Regiões Autónomas

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

NOTA JUSTIFICATIVA: Dado que as matérias constantes nos artigos 5º e 6º também devem ser competências da Região Autónoma e o produto das coimas aplicadas na Região constitui receita própria desta.

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego